

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 25ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Falência nº 0020719-45.2024.8.16.0194

NITSCHKE GRABOSKI AGUSTINHO ADVOGADOS,
administradora judicial nomeada na falência de **MASSA FALIDA DE WNH SERVIÇOS DE
OBRAS DE MONTAGEM LTDA.**, vem, por intermédio de seu procurador infra-assinado,
perante V. Excelência, manifestar-se com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I. DO ANDAMENTO DO FEITO DESDE A ÚLTIMA
MANIFESTAÇÃO DESTA ILMA. ADMINISTRADORA JUDICIAL**

1. Desde a última manifestação desta ilma. Administradora judicial, contida no mov. 59.1 destes autos, ocorreram os eventos processuais a seguir.
2. No mov. 63.1, houve a juntada do edital da relação de credores apresentada pela falida, sendo disponibilizado no DJEN em 14.08.2025 (quinta-feira) e publicado em 15.08.2025 (sexta-feira)
3. No mov. 71.1, a credora **CONCRESERV CONCRETO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requereu a habilitação de seus patronos no presente feito.
4. No mov. 74.1 houve a juntada da certidão de devolução do mandado de lacração da sede da falida, hipótese na qual o ilmo. Oficial de Justiça deixou de concretizar o ato, porquanto naquele endereço se encontra a *"EMPRESA Regus Escriório*



Virtual, onde informaram que a parte é cliente deste escritório, porém não tem data para comparecer a este endereço. Informado ainda que entrei em contato com o advogado da parte requerente e o mesmo confirmou esta informação. Sendo assim estou efetuando a devolução do mandado para as medidas cabíveis.”

5. No mov. 76.1, a UNIÃO se manifestou nos presentes autos informando que a falida detém débitos tributários federais no montante de R\$ 5.405.464,95 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

6. No mov. 77.1, o Município de Curitiba informou a existência de débitos tributários no valor de R\$ 187.690,21 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e vinte e um centavos), requerendo a instauração do incidente de classificação de créditos públicos.

7. No mov. 89.1, a equipe de protocolo da Superintendência da Receita Federal na 9ª Região Fiscal informou o recebimento do ofício encaminhado pela nobre serventia desse D. Juízo, bem como a abertura de protocolo interno na Receita Federal.

8. No mov. 90.1, a A Dock Instituição de Pagamento S.A retornou ao ofício encaminhado por esse D. Juízo, informando que não possui vínculos com a falida.

9. No mesmo sentido as seguintes instituições informaram:

(i) EDENRED SOLUÇÕES E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO AHA S.A (movs. 91.1 e 93.1);

(ii) GREENPASS TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO HUE S.A. (mov. 92.1);

(iii) REPOM INSTITUICAO DE PAGAMENTO HUSA S.A (mov. 94.1);

(iv) NEON PAGAMENTOS S.A (mov. 95.2); STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A. (mov. 96.2);

(v) MERCADOPAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (mov. 98.2);

(vi) RP FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (mov. 99.3);

(vii) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (mov. 101.1);



(viii) BANCO BRADESCO S.A (mov. 102.2); ITAÚ UNIBANCO S.A (mov. 103.2).

10. Noutro giro, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS informou que as correspondências em nome da falida foram redirecionadas ao endereço desta ilma. Administradora judicial (mov. 100.2).

11. No mov. 106.1 a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR – informou a averbação da falência nos registros da falida.

12. Por fim, o BANCO DO BRASIL S.A informou a existência de conta corrente em nome da falida, contudo, sem saldo disponível (movs. 105.1 e 107.1).

13. É o relato do necessário.

II. DAS PROVIDÊNCIAS E POSICIONAMENTOS ESTA ILMA. ADMINISTRADORA JUDICIAL QUANTO AO ANDAMENTO DA PRESENTE FALÊNCIA

II.A. DA LACRAÇÃO DA SEDE DA FALIDA.

14. Consoante já exarado na manifestação contida 59.1 e certificado pelo ilmo. Oficial de Justiça no mov. 74.1, o local da sede da falida consiste em ambiente de coworking gerido pela sociedade empresária *Regus Escritório Virtual*.

15. Em virtude disso, esta administradora judicial se posiciona no sentido de que a ordem de lacração resta prejudicada, considerando que ali funcionava apenas virtualmente a sede da sociedade falida.

II.B. DO POSICIONAMENTO DESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL SOBRE AS CAUSAS DA FALÊNCIA

16. Noutro vértice, após análise detida dos autos, esta ilma. administradora judicial pôde observar o evento que implicou no pedido de quebra formulado pela devedora.



17. Consoante relatado na peça vestibular, a crise se iniciou a partir da ampliação de suas operações, o que implicou no crescimento de seu passivo de natureza trabalhista e tributária, principalmente perante a União e os Municípios (PIS, COFINS, CSLL, IRRF, INSS e ISS).

18. Aliado a esse aumento de despesas, no ano de 2015, a falida permaneceu nove meses sem novos contratos e obras, o que agravou sua situação financeira.

19. Tal situação continuou a agravar nos anos subsequentes, embora em 2018, a falida tenha logrado êxito em vencer processo licitatório de execução de obras de reforma de instalações educacionais na Universidade Federal da Bahia (UFBA).

20. A respeito dessa obra pública, denota-se que apesar do contrato administrativo, os custos gerados pelo empreendimento não foram suficientes para cobrir o passivo amealhado, o que foi ainda mais agravado no ano de 2020, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19, culminando na situação de absoluta impossibilidade de prosseguimento da atividade pelo ex-sócio Marcelo Benato, razão pela qual, em 2021, houve a alienação de sua participação societária para o então sócio Walterlee Nunes Horsth.

21. Feito esse escorço, conclui-se que a falida passou por um longo período de déficit patrimonial e de interrupção de suas atividades por eventos mormente estranhos à sua vontade, o que tornou insustentável a continuidade da empresa.

22. A respeito de eventuais imputações em face do sócio ou de terceiros, nos moldes do art. 186 da Lei 11.101/05, esta ilma. administradora judicial não vislumbra conduta ilícita do Sr. Walterlee Nunes Horsth. como motivadora para a decretação da falência, inexistindo, no atual momento, elementos para que possa ser responsabilizado civil ou penalmente pela quebra.

23. De toda forma, oportunamente esta ilma. administradora judicial se reserva ao direito de apresentar novo relatório, caso sobrevenham outras provas no decorrer do presente curso falimentar.



**II.C. DO EDITAL DOS CREDORES ARROLADOS PELA FALIDA,
DA RELAÇÃO PREVISTA NO ART. 7, §2º, DA LEI 11.101/05 E
DO INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS PÚBLICOS**

24. Como relatado, o edital da relação de credores da falida (art. 7, §1º, c/c art. 99, §1º, da Lei 11.101/05) foi **disponibilizado no DJEN em 14.08.2025 (quinta-feira), razão pela qual considera-se a data de sua publicação 15.08.2025 (sexta-feira).**

25. Portanto, o primeiro dia do prazo para apresentação de eventuais divergências/habilitações em sede administrativa diretamente para esta ilma. Administradora judicial foi **em 18.08.2025 (segunda-feira).**

26. Logo, tem-se que o 15º dia para apresentação de eventuais divergências administrativas ocorreu em 01.09.2025 (segunda-feira).

27. Consequentemente, em 02.09.2025 se iniciou o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a elaboração da relação de credores por parte desta ilma. Administradora judicial, o qual se encerrará em 16.10.2025.

28. Feito esse escorço, esta ilma. Administradora judicial informa que está analisando as divergências administrativas encaminhadas ao seu endereço eletrônico, e elaborará a segunda relação de credores dentro do lapso temporal sinalizado.

29. Outrossim, considerando o pedido deduzido pelo Município de Curitiba no mov. 77.1, esta ilma. Administradora judicial opina pela instauração do incidente de classificação de créditos públicos em relação à UNIÃO e ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, nos termos do art. 7º-A, *caput*, da Lei 11.101/05, competindo ao respectivo ente federado a apresentação da relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

**II.D. DA REITERAÇÃO DOS PEDIDOS DEDUZIDOS NA
PETIÇÃO CONTIDA NO MOV. 59.1**



30. Quanto aos atos de arrecadação, avaliação e depósito dos ativos da falida, esta administradora judicial reitera seu pedido para que seja **nomeado com urgência Sr. Hércio Kronberg, Leiloeiro Público regularmente matriculado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 653, para os encargos de depositário, avaliador e leiloeiro dos bens da massa falida, com a finalidade remoção dos bens móveis para seu depósito.**

31. Ademais, sinaliza que a providência é necessária para que conjuntamente seja apresentado o respectivo auto de arrematação com os valores dos ativos, bem como para a elaboração do plano de sua realização.

II.E. DO RETORNO DOS OFÍCIOS

32. Por fim, esta administradora judicial exara sua ciência em relação aos retornos dos ofícios contidos nos movs. 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106 e 107 destes autos, aguardando o retorno dos ofícios via RENAJUD, INFOJUD e CNIB, determinados na sentença de decretação de quebra.

III. CONCLUSÕES

33. Ante o exposto, esta ilma. Administradora judicial:

- A. **Exara ciência** quanto ao retorno do mandado de lacração da sede da falida e opina que no sentido de que a providência resta prejudicada;
- B. **Apresenta** o relatório das causas para decretação da falência, bem como requer a juntada da oitiva do falido, a qual se encontra reduzida a termo, conforme anexo;
- C. **Exara ciência** do edital de credores previsto no art. 7º, §1º, da Lei 11.101/05, bem como **informa** que está promovendo a análise das divergências e o edital de credores previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05;



- D. Opina pela instauração do incidente de classificação de créditos públicos disciplinado no art. 7-A, *caput*, da Lei 11.101/05, competindo às respectivas Fazendas Públicas a apresentação da relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual;
- E. Reitera o pedido deduzido no “item D” da petição contida no mov. 59.1 destes autos;
- F. Exara ciência do retorno dos ofícios mencionados no tópico “II.E” da presente manifestação.

34. Por fim, renova seus votos de estima e consideração por esse nobre órgão jurisdicional.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Curitiba, data inserida pelo sistema.

MARCOS GRABOSKI

OAB/PR 38.814

